

Deliberação CEE 12/81

Aprova o III Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação, exercício de 1.981.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III, do Artigo 2º, da Lei Estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer nº 2003/81, da Câmara do Ensino do 1º Grau, aprovado - na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 1981.

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica aprovado o III Plano de Aplicação de Recursos do Salário-Educação - Exercício de 1981, oriundos da Diferença de Bolsas de Estudo, no valor de C\$ 1.034.592.648,00 - (hum bilhão, trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), assim distribuídos:

- 1. Assistência ao Educando
 - 1.1. Assistência Nutricional- C\$ 778.375.600,00
 - 1.2. Assistência Odontológica- C\$ 16.600.000,00
 - 1.3. Assistência Médica - C\$ 3.250.000,00
- 2. Encargos com Despesas de Utilidade Pública - C\$ 236.367.048,00

Artigo 2º - Fica fazendo parte desta Deliberação o Parecer CEE nº 2003/81, bem como os documentos constantes do Processo CEE 2332/81.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981
a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2332/81

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Encaminha 3º Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação do Exercício de 1981.

RELATOR: Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2003/81 - CEPG - APROVADO EM 16/12/81

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o III Plano de Aplicação de Recursos de Salário Educação, exercício de 1981, que tem o valor de C\$ 1.034.592.648,00 (um bilhão, trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).

Os recursos são provenientes da arrecadação da diferença de Bolsas de Estudo, referente ao período de julho a dezembro de 1981 e serão aplicados em:

- 1.- Assistência ao Educando - C\$ 798.225.600,00 (setecentos e noventa e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzeiros); e
- 2 - Encargo com Despesas de Utilidade Pública C\$ 236.367.048,00 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quarenta e oito cruzeiros),

O quadro de fls. 02 demonstra a aplicação dos recursos, distribuídos pelas ações propostas e por natureza de gastos:

PROCESSO CEE Nº 2332/81

PARECER CEE Nº 2003/81

fls.2.

3º Plano de Aplicação de Recursos do Salário - Educação Quota Estadual - 1981 - QUADRO SÍNTESE						
Natureza de Gastos Ações Propostas	Despesas Correntes			Despesas de Capital		Total
	Material de Consumo	Outros Serviços e Encargos	Total	Equipamento e Material Permanente	Obras	
Assistência Nutricional a Escolas de 1º Grau	705.880.000	62.895.600	768.775.600	9.600.000	-	778.375.600
Assistência Odontológica a Escolas de 1º Grau	-	16.600.000	16.600.000	-	-	16.600.000
Assistência Médica a Escolas de 1º Grau	3.250.000	-	3.250.000	-	-	3.250.000
Encargos com Despesas de Utilidade Pública	-	236.367.048	236.367.048	-	-	236.367.048
TOTAL	709.130.000	315.862.648	1.024.992.648	9.600.000	-	1.034.592.648

PROCESSO CEE Nº 2332/81 PARECER CEE Nº 2003/81 - 3 -

Todas as ações de assistência ao Educando serão de responsabilidade do Departamento de Assistência ao Escolar.

Quanto aos recursos para Despesas de Utilidade Pública, esclareça-se que serão destinados às Coordenadoria de Ensino, os seguintes montantes para atender ao ensino de 1º grau:

COGSP - C\$ 109.676.659,00

CEI - C\$ 126.690.389,00

2. APRECIÇÃO:

O presente Plano de Aplicação de recursos do Salário Educação - Diferença de Bolsa de Estudo, no valor integral de C\$ 1.034.592.648,00 (hum bilhão, trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) está de acordo com a legislação que rege a aplicação de recursos dessa ordem.

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o exposto, votamos favoravelmente à aprovação do III Plano de Aplicação de Recursos do Salário Educação, apresentando, em anexo, o projeto de Deliberação.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente no Exercício da Pres. de
acordo com o Art. 13 - § 3º do Reg.
do CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Maria Aparecida Tamasso Garcia. A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia apresentou Declaração de Voto, subscrita pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO CEE Nº 2332/81 PARECER CEE Nº 2003/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou Contrária à aplicação dos recursos do Salário-Educação para pagamento de despesas de utilidades públicas.

São Paulo, 16 de dezembro de 1981

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Esta Declaração de Voto foi subscrita pelo Conselheiro Alpinolo Lopes Casali.